



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Judicial da Comarca de Eldorado do Sul**

Avenida Emancipação, 200 - Bairro: Centro - CEP: 92990000 - Fone: (51) 3098-5393 - Balcão Virtual Whatsapp: (51) 9643.6313 - Email: freldorasul1vjud@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000147-28.2007.8.21.0165/RS**

**AUTOR: CEAGRAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Diante da petição juntada, **defiro o pedido de substituição do administrador judicial e nomeio para exercer o encargo a pessoa jurídica Von Saltiél Advocacia & Consultoria Empresarial, registrada na OAB/RS sob o n. 04841, inscrita no CNPJ n.o 18.814.424/0001-55, sob a responsabilidade dos sócios Germano Von Saltiél (OAB/RS n.o 68.999) e Augusto Von Saltiél (OAB/RS n.o 87.924), mediante compromisso.**

Intime-se para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se aceita o encargo.

Em caso positivo, à Unidade Cartorária, para expedir o termo de compromisso.

Consigna-se que a remuneração do administrador judicial será fixada à luz do art. 24<sup>1</sup> da Lei 11.101/2005, bem assim considerando a orientação do CNJ<sup>2</sup> sobre o tema (Recomendação Nº 141 de 10/07/2023).

**5000147-28.2007.8.21.0165**

**10054671580 .V5**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Judicial da Comarca de Eldorado do Sul**

Agendadas intimações.

---

Documento assinado eletronicamente por **GISELE BERGOZZA SANTA CATARINA, Juíza de Direito**, em 21/2/2024, às 10:45:9, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10054671580v5** e o código CRC **3d322da9**.

---

1. Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

2.

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5187#:~:text=%C3%A0%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20judicial-,Art.,inicialmente%20identificados%20na%20massa%20falida>.

**5000147-28.2007.8.21.0165**

**10054671580 .V5**